ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I - ESTATUTOS

Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS) - Alteração

Alteração aprovada em 13 de março de 2018 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 43, de 22 de novembro de 2012.

I. Secretariados regionais dos Açores e da Madeira

1- A proposta da direção do Sindicato dos Médicos da Zona Sul (SMZS) prevê a constituição dos «Secretariados Regionais da Madeira e Açores, com o cargo de Coordenador».

2- Para além da criação destas duas estruturas sindicais e do referido cargo, a alteração estatutária visada terá de prever, necessariamente, a definição e atribuições daqueles dois novos órgãos sindicais, bem como o regime de eleição e destituição dos referidos coordenadores, a duração do respetivo mandato e as competências em que ficam investidos.

3- A regulamentação de tais matérias constante do presente projeto é, apenas, uma sugestão, que se submete à consideração e deliberação final da direção.

4- Estando em causa, como está, a criação de novos órgão sindicais, no âmbito das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, creio que a respetiva consagração estatutária deverá ser incluida no capítulo V - «Da estrutura organizativa» - e, concretamente, no artigo 18.º - «Órgãos sindicais» - que passaria a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

Órgãos sindicais

São órgãos sindicais:

a) (…);
b) (…);
c) (…);
d) (…);
e) Secretariado regional dos Açores;
f) Secretariado regional da Madeira;
g) (anterior alínea *e)*);
h) (anterior alínea *f)*).

5- Ainda no capítulo V, impõem-se as seguintes alterações:

«SECÇÃO IX

Dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira

Artigo 63.º

Definição

1- A organização e desenvolvimento da atividade sindical nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira cabe, respetivamente, ao secretariado regional dos Açores e ao secretariado regional da Madeira.

2- Os secretariados regionais dos Açores e da Madeira são constituídos e representados por coordenadores executivos.

Artigo 64.º

Coordenadores executivos

Os coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira são os associados do sindicato que atuam como elementos de coordenação e dinamização da atividade sindical no âmbito da respetiva Região Autónoma.

Artigo 65.º

Mandato

A duração do mandato dos coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira é de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.

Artigo 66.º

Eleição e destituição

1- Os coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira são eleitos pelos associados do sindicato da respetiva região autónoma, cabendo à direção assegurar a regularidade do processo eleitoral.

2- A eleição dos coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira deve realizar-se até ao dia 15 do mês imediatamente anterior ao do início de cada novo mandato.

3- A destituição dos coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira é da competência dos associados que os elegeram ou da comissão executiva da

direção, por deliberação aprovada por dois terços de votos favoráveis.

Artigo 67.º

Atribuições

São atribuições dos coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira:

a) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente com os médicos que os elegeram e a direção do sindicato, transmitindo todas as deliberações, sugestões e críticas dos associados;

b) Estimular a participação ativa dos médicos da respetiva região autónoma na vida sindical, promovendo, nomeadamente, reuniões para análise e discussão dos problemas sindicais;

c) Informar os médicos da respetiva região autónoma do andamento da atividade sindical;

d) Coordenar a atividade sindical, no âmbito da respetiva região autónoma;

e) Organizar administrativamente a vida sindical no âmbito da respetiva região autónoma;

f) Concorrer para levar à prática, no âmbito da respetiva região autónoma, as decisões tomadas pelos órgãos deliberativos do sindicato;

g) Promover a eleição de novos coordenadores executivos antes de cessação das suas funções;

h) Apresentar relatório anual das suas atividades, a remeter à direção do sindicato.

Artigo 68.º

Reuniões com a direção

Sempre que o entenda necessário, a direção convocará os coordenadores executivos dos secretariados regionais dos Açores e da Madeira para:

a) Discutir e analisar a situação político-sindical;

b) Apreciar a atividade sindical desenvolvida com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação, com incidência especial sobre assuntos do interesse dos médicos.»

6- Por força da introdução dos preceitos vindos de transcrever, as atuais secções IX - «Das assembleias distritais» - e X - «Das comissões sindicais setoriais» -, do capítulo V, passam a constituir, respetivamente, as secções X e XI, com a consequente renumeração dos correspondentes artigos (69.º em diante).

II. Direção

7- Face à proposta da direção, o atual artigo 38.º - «Definição» - passará a ter seguinte redação:

«Artigo 38.º

Definição

1- (…).

2- A direção é um órgão colegial e os seus membros definirão as funções de cada um, elegendo o presidente, três vice-presidentes, o tesoureiro, dois secretários e dois vogais, que constituirão a comissão executiva.»

III. Delegados sindicais

8- A proposta do Dr. Mário Jorge importa alteração aos atuais artigos 51.º e 55.º

9- O artigo 51.º - «Mandato» - passará a ter a seguinte redação:

«Artigo 51.º

Mandato

A duração do mandato dos delegados sindicais é de três anos, podendo ser reeleitos para mandatos sucessivos.».

10- O artigo 55.º - «Eleição e destituição» - passará a ter a seguinte readação:

«Artigo 55.º

Eleição e destituição

1- A eleição dos delegados sindicais é realizada até 31 de janeiro do primeiro ano do triénio de cada mandato.

2- (…).

3- (…).»

Registado em 5 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 10, a fl. 183 do livro n.º 2.

Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano - STTM - Alteração

Alteração aprovada em 15 de março de 2017 com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 40, de 29 de outubro de 2012.

Artigo 29.º

1- Constituem a direcção: o presidente, o vice-presidente, o 1.º secretário, o 2.º secretário, o 3.º secretário, o tesoureiro e nove vogais.

2- Os vogais preenchem qualquer vaga mediante resolução da direcção, com exepção da do presidente.

3- As resoluções da direcção só serão válidas com a presença de, pelo menos, 50 % dos membros incluindo o presidente ou o vice-presidente.

& únicos. Para abandono de qualquer associação onde o Sindicato dos Trabalhadores da Tracção do Metropolitano - STTM, se encontre filiado são necessários pelo menos, os votos de dois terços dos membros, incluindo o presidente ou o vice-presidente.

Registado em 6 de abril de 2018, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 11, a fl. 184 do livro n.º 2.